

## **DECRETO Nº 598 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

INSTITUI o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), fixa o índice de atualização e o valor monetário da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) - para o exercício 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2021, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

**CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

**CONSIDERANDO** que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

**CONSIDERANDO** o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

**O PREFEITO DA CIDADE DE MARICÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

### **DECRETA:**

#### **DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS**

**Art. 1º** As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2021 são os fixados no Anexo I neste decreto.

**Parágrafo Único.** O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

**Parágrafo Único** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

**Art. 3º** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2021, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via, somente após 25 de janeiro de 2021, nas seguintes formas:

**I** – Via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>

**II** – Pessoalmente, na Sede do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Alvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ;

**Parágrafo Único** Quando a retirada da 2º via do carnê do IPTU 2021 se der após os prazos fixados no Anexo I deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

**Art. 4º** Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2022 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2021, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo Único.** Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

**Art. 5º** Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2021, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, que versem sobre:

**I** – Alteração de valor venal;

**II** – Alteração de Metragem,

**III** – Inclusão / Alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,

**IV** – Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2021, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2021, independentes do prazo mencionado no caput.

**Art. 6º** Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

**Parágrafo Único.** O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

#### DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

**Art. 7º** Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2019 a julho de 2020, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

**Art. 8º** A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 160,75 (cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos) para o exercício 2021.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2021 será de 01 (uma) UFIMA R\$ 160,75 (cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2021 será de 0,5 (meia) UFIMA R\$ 80,38 (oitenta reais e trinta e oito centavos).

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**FABIANO TAQUES HORTA**

Prefeito do Município de Maricá

## ANEXO I

### CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

#### I. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	26/02/2021	15%
01	26/02/2021	10%
02	31/03/2021	
03	30/04/2021	
04	31/05/2021	
05	30/06/2021	
06	30/07/2021	
07	31/08/2021	
08	30/09/2021	
09	29/10/2021	
10	30/11/2021	

#### II. Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN - 2021	10/02/2021
FEV - 2021	10/03/2021
MAR - 2021	12/04/2021
ABR - 2021	10/05/2021
MAI - 2021	10/06/2021
JUN - 2021	12/07/2021

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL - 2021	10/08/2021
AGO - 2021	10/09/2021
SET - 2021	13/10/2021
OUT - 2021	10/11/2021
NOV - 2021	10/12/2021
DEZ - 2021	10/01/2022

#### III. Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	30/04/2021

#### IV. Taxas de Poder de Polícia

##### a) Inspeção Sanitária, Ambiental.

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2021
02	31/05/2021
03	30/06/2021

##### b) Ações de Controle e Fiscalização.

#### TLE exercício 2021

COTA	VENCIMENTO
01	30/04/2021
02	31/05/2021
03	30/06/2021

**ANEXO II**  
**TABELAS DE ATUALIZAÇÃO**

**I. Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
<b>2019</b>	<b>JUL</b>	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	<b>AGO</b>	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	<b>SET</b>	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	<b>OUT</b>	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	<b>NOV</b>	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	<b>DEZ</b>	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
<b>2020</b>	<b>JAN</b>	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	<b>FEV</b>	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	<b>MAR</b>	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	<b>ABR</b>	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	<b>MAI</b>	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	<b>JUN</b>	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35

**Fonte:** IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores> em 16 de julho de 2020 às 15h e 22 min.).

**II. Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2021.**

UFIMA Referência Exercício 2020	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2021
R\$ 157,06	2,35%	<b>R\$ 160,75</b>